

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 08 DE MARÇO DE 2018

APROVA OS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DO TERMO DE TITULARIDADE DIGITAL NA ICP-BRASIL.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o **COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 08 de março de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e disciplinar procedimentos operacionais para assinatura do termo de titularidade digital,

CONSIDERANDO a busca da redução de custos relacionados à emissão de certificados ICP-Brasil.

RESOLVEU:

Art. 1º O item 1.3, do DOC-ICP-03.01, versão 2.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.3

.....
h) Dossiê do titular de certificado – Conjunto formado pela cópia dos documentos de identificação utilizados para emissão do certificado e pelos termos de titularidade, e pela solicitação de revogação, quando for o caso. Este dossiê poderá ser no formato de arquivo digital, em que os documentos sejam digitalizados e o termo de titularidade assinado com a chave privada do titular, após a autorização pelo agente de registro por meio de contra-assinatura no referido termo, desde que seja dada ciência e aceitação do seu conteúdo pelo seu requerente e assinado digitalmente após a geração das chaves, concomitante a requisição do certificado digital, e anterior à instalação do certificado correspondente.
.....
.....

t) Assinatura digital do termo de titularidade – Documento eletrônico assinado digitalmente após a geração das chaves, concomitante à requisição do certificado digital e anterior à instalação do certificado correspondente, utilizando exclusivamente uma das suítes de assinatura definidas no DOC-ICP-01.01 [7], conforme definido na RFC 8017 (PKCS#1), com o hash, SHA-256 ou superior, da chave pública inserido no documento.” (NR)

Art. 2º A tabela do item 9.1, do DOC-ICP-03.01, versão 2.2, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

“9.1.....

| REF. | NOME DO DOCUMENTO | CÓDIGO |
|-------|---|---------------|
| | | |
| [7] | PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL | DOC-ICP-01.01 |

”(NR)

Art. 3º O item 3.1.10.1.3, do DOC-ICP-05, versão 4.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.10.1.3. Deverá ser feita a confirmação da identidade da organização e das pessoas físicas, nos seguintes termos:

- a) apresentação do rol de documentos elencados no item 3.1.10.2;
- b) apresentação do rol de documentos elencados no item 3.1.9.1 do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e do responsável pelo uso do certificado;
- c) presença física dos representantes legais e do responsável pelo uso do certificado;
- d) assinatura do termo de titularidade de que trata o item 4.1.1 pelo titular ou responsável pelo uso do certificado.

NOTA 01: Poderá a AC responsável e as AR a ela vinculada solicitar uma assinatura manuscrita ao titular ou responsável pelo uso do certificado para comparação com o documento de identidade ou contrato social.” (NR)

Art. 4º A alínea “c”, do item 4.1.1, do DOC-ICP-05, versão 4.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.1.....

- c) um termo de titularidade assinado pelo titular do certificado ou pelo responsável pelo uso do certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico, e, ainda, quando emissão para servidor público da ativa e militar da União pela autoridade designada formalmente pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 5º Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos:

I – DOC-ICP-03.01 – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR
DA ICP-BRASIL (versão 2.3) e

II - DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS
DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL
(versão 4.5).

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO